COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
Fls Nº 351

TERMO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N° 24.02.2021/01PP

CONTRATO N.º 20219006

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA E A EMPRESA FOX LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, pessoa jurídica de direito público interna, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, CNPJ nº 07.742.778/0001-15** neste ato representado por CONSTANTINO PEREIRA MENDES JÚNIOR, Presidente, CPF 740.297.623-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **FOX LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI** de direito privado, sediada em. RUA CAPITÃO OLAVO,530-CEP:60851-240-AEROLÂNDIA,FORTALEZA,CE inscrita no CNPJ sob o nº 07.805.475/0001-02, representada por ANTONIO JANES CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA, Brasileiro,solteiro , comerciante, portador(a) de Cédula de Identidade nº 9202700424 e CPF nº 526.168.943-00, firmam entre si o presente CONTRATO oriundo de negociação comercial firmada através de Licitaçao, na modalidade **Pregão,** do tipo **Presencial,** na forma de **Registro de Preços**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, **nº 24.02.2021/01PP**, em conformidade com a **Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e alterações posteriores**, e demais normas pertinentes e, ainda, de conformidade com a homologação procedida pelo ordenador de despesa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veiculo (sem condutor) para atendimento de demandas da Presidência da Câmara Municipal de Mombaça, CE, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

Item	Descrição/especificações	Quantidade	valor unitário	valor total
062518	LOCAÇÃO DE VEICULO 1.0, CATEGORIA POPULAR	10,00	3.700,00	37.000,00
			Total Geral .....:	37.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1.O presente contrato tem o valor global de **R$** R$ 37.000,00.

3.2.O valor do presente Contrato poderá ser reajustado nas condições estabelecidas são aquelas previstas na Minuta Contratual e Termo de Referência, anexos ao Edital Pregão Presencial nº 24.02.2021/01PP.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Fls Nº 350

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. A entrega dos produtos acontecerá de conformidade com as condições estabelecidas na Minuta Contratual e Termo de Referência, anexos ao Edital Pregão Presencial nº 24.02.2021/01PP.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 10 meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos na legislação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante se obriga nas condições previstas na Minuta Contratual e Termo de Referência, anexos ao Edital Pregão Presencial nº 24.02.2021/01PP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. As obrigações do contratante são aquelas estabelecidas na Minuta Contratual e Termo de Referência, anexos ao Edital Pregão Presencial nº 24.02.2021/01PP.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

8.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), Elemento(s) de Despesa e Fonte(s) de Recurso, nº(s): Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 37.000,00.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante entrega do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela CÂMARA MUNICIPAL de Mombaça.

6.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

6.3. No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL de Mombaça.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
a) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
Fls Nº 353

Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega do produto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.

10.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I e II** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III** do mesmo item.

10.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 - As sanções previstas no **item 10.1 e inciso III do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas/pessoa física que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 - As sanções previstas nos **incisos I e III do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

11.2 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.3 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mombaça — CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
354

Mombaça, 11 de Março de 2021.

Contratino P.M. Junior

Responsável legal da CONTRATANTE

Ant. Jones C. de S. Oliveira.

Responsável legal da CONTRATADA